

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023
REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2023
TIPO: MENOR PREÇO- LOTE

OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação e suporte técnico destinado às equipes que atuam na Atenção Básica do SUS dos Municípios que fazem parte do Cispará.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a ausência de definição no edital do Pregão Presencial n° 02/2023, das parcelas de maior relevância do objeto para fins de qualificação técnica, especialmente considerando o vasto elenco de serviços listados em seu Termo de Referência;

Considerando que a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica realizada de forma genérica comprometeu a objetividade da análise dos documentos de habilitação pela Pregoeira, ferindo assim os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia;

Considerando que este tema já foi objeto da Denúncia n° 1084645 do TCEMG, que determinou a suspensão do Processo Licitatório n° 010/2020, Convite n° 01/2020 do Município de São José da Varginha/MG;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93;

Considerando o princípio da autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos;

RESOLVE,

ANULAR o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2023, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023**, cujo objeto é o registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação e suporte técnico destinado às equipes que atuam na Atenção Básica do SUS dos Municípios que fazem parte do Cispará, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” de seu art. 49.

Por fim, determina o encaminhamento do presente termo ao setor competente para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Pará de Minas/MG, 01 de fevereiro de 2023.

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará